



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100130-39.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100130-9)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 7º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial do 7º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, de 10 a 14 de junho de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873 e nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 540 de 09 de maio de 2019, a Procuradora da República Drª Maria Cristina Manella Cordeiro foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, OAB, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 76

Acervo	Correição / 2017	Maio / 2018	Correição / 2019
Ativos	1.472	2.044	2.046
Suspensos	09	101	166
Total	1.481	2.145	2.212

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 05/06/2019.

Na Correição anterior, realizada de 03 a 07/07/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100490-42.2017.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 7º JEF, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

- **Primeira recomendação:** “Estabelecer melhor divulgação das metas do CNJ entre os servidores e utilizar as ferramentas gerenciais disponibilizadas no Portal de Estatísticas para acompanhar o atingimento (item 5.2)”.

- **Segunda recomendação:** “Regularizar o lançamento da fase 18 (início do cumprimento de sentença) não informada em 16 processos no sistema APOLO (item 9.5)”.

- **Terceira recomendação:** “Realizar, de ofício, o movimento de devolução, APOLO, nos processos com remessa eletrônica a órgãos externos além dos prazos legais (item 9.8)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do do ofício TRF2-OFI-2017/23301, de 21/11/2017, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2017/10280, de 19/12/2017. O processo 0100490-42.2017.4.02.0000 foi baixado em 25/04/2018.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas, observando-se as cautelas necessárias ao cumprimento das metas 01 e 02 do CNJ para 2019 (item 4);
- 2) alterar o motivo da suspensão no processo nº 01758756320174025151 para “recurso repetitivo” (paradigma: REsp 1.381.734/RN) (item 7).
- 3) verificar se há necessidade de sigilo de peças nos processos indicados no item 10.
- 4) corrigir erro material no termo de acautelamento do processo nº 50178160820184025101 (número da CTPS) (item 13).
- 5) manter visível e acessível ao público externo, durante o expediente de atendimento, o livro de reclamações, sugestões e elogios, nos termos do § 1º do



art. 128 da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos do decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 09/11/2017.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão ao Magistrado responsável pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região